Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICIPIO Nº 2072 de 29,6 12

DECRETO Nº. 15.032/12 DE 14 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre permissão de uso do Galpão Francisco Moreno Ariza localizado no Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº 11.516, de 24 de agosto de 2004, com suas alterações,

Considerando o que consta do processo administrativo

DECRETA:

Art. 1°. Fica permitido a Mitra Diocesana de São José dos Campos, com sede nesta Cidade à Praça Monsenhor Ascânio Brandão, n° 1 - Jardim São Dimas, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.461.540/0001-40, devidamente representada, o uso do Galpão Francisco Moreno Ariza localizado no Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

Art. 2°. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização do evento denominado Bote Fé na Vida.

Art. 3°. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de um dia, cujo evento realizar-se-á no dia 22 de julho de 2012, entre o horário das 14 às 19 horas.

Parágrafo único. Fica permitido o uso do local pela permissionária nos dias 21 e 23 do mesmo mês para montagem e desmontagem, respectivamente, dos equipamentos utilizados durante a execução do evento.

Art. 4°. Fica vedada a permissionária a cobrança de ingresso do público no dia da realização do presente evento.

Art. 5°. Todas as despesas para a realização do presente evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como toda infraestrutura

. .

D. 15.032/12

PI 37021/12

nº 37021/12.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

necessária para a sua realização, incluindo os serviços de aparelhagem de som e instalação de cadeiras.

Art. 6°. Ficam sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros e aos participantes do evento por quaisquer danos.

Art. 7º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a mesma ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 8°. Após o término do presente evento, a permissionária deverá providenciar sob suas expensas a remoção dos equipamentos utilizados e a limpeza do local ora permissionado.

Art. 9. A presente permissão de uso será revogada se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 10. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 11. A permissionária se obriga sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de

junho de 2012.

Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo





Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

André Luiz Miragaia Mendes Secretário de Meio Ambiente

João Francisco Sawaya de Lima Secretario de Desenvolvimento Social

Aldo Zonzini/Filho Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Erica Silva Penha Assessora Técnico Legislativa